



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº. 1.287, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

*Decreta ponto facultativo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

CONSIDERANDO que, no dia 28 de outubro é comemorado, em todo o território nacional, o Dia do Servidor Público,

E CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 249 da [Lei Complementar Municipal nº. 007, de 1º de janeiro de 2015](#),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 30 de outubro de 2019 (sexta-feira).

**Art. 2º** Ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e de sessões de julgamento pelos órgãos e entidades da Prefeitura de Caparaó, pelo período referido no *caput*, com exceção dos certames licitatórios ou processos seletivos em curso ou já programados, bem como os atos considerados urgentes ou que envolvam perigo de dano irreparável.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou exercendo função de confiança, que poderão ser convocados a qualquer tempo, nem às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza e peculiaridade não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Parágrafo único.** Durante o período de recesso, o sistema de plantão e os serviços de caráter essencial manterão seus expedientes normais, com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período, observado o disposto no art. 2º.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 27 de outubro de 2020.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.